

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI № 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta as Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS) na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016641/2023-73 e o que ficou decidido em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO as Leis 9.394/1996, 11.091/2005, 11.784/2008 e 12.772/2012;

CONSIDERANDO os Decretos MEC 5.824/2006, ME 9.991/2019 e ME 10.506/2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21, de 1º de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SEI 7058/2019/ME;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG vigente; e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL- MG vigente.

RESOLVE caracterizar e regulamentar a Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) para o apoio à formação continuada das servidoras ou servidores, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º ADS para qualificação é a atividade promovida e/ou apoiada pela UNIFAL-MG, realizada durante o exercício da jornada de trabalho semanal da servidora ou servidor, e que não exija uma carga horária semanal de dedicação à ADS superior a 50% da cargahorária semanal de trabalho ou o afastamento integral da servidora ou servidor.
- § 1º Para a realização de ADS será atestada a manifestação favorável da chefia imediata da servidora ou servidor, que deverá ser acrescida ao processo de solicitação da ADS.
- § 2º Não haverá necessidade de compensação das horas dedicadas à ADS.
- § 3º A definição das horas concedidas não poderá prejudicar o interesse da Instituição e o atendimento da Unidade ou o Setor de lotação da servidora ou servidor.
- § 4º A solicitação de ADS poderá ocorrer em qualquer período do ano, devendo a realização, preferencialmente, não coincidir com o calendário acadêmico da UNIFAL-MG.
- § 5º Não haverá contratação de substituto da servidora ou servidor que estiver realizando ADS.

Art. 2º São objetivos das ADS:

- I melhorar o desempenho e a qualificação das servidoras e dos servidores para atender, com qualidade, ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à gestão na UNIFAL-MG;
- II capacitar as servidoras e os servidores em consonância aos objetivos do PDI da UNIFAL-MG;
- III atender aos interesses da UNIFAL-MG, quando da expansão, ampliação e redimensionamento de sua atuação;

IV – contribuir para a política permanente de formação e qualificação das servidoras e dos servidores da UNIFAL-MG.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – ação de desenvolvimento em serviço, ou de capacitação e ou de treinamento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente de servidoras e servidores no exercício de suas funções;

II – necessidades transversais para a UNIFAL-MG: desenvolvimento recorrente e comum às unidades da UNIFAL-MG;

III – educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante, ensino superior, pós-graduação lato sensu (especialização), pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e estágio de pós-doutoramento que tenham diploma reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – educação não formal: realizada em evento de curta duração presencial e/ou a distância, tais como curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, workshop, simpósio, semana acadêmica, jornada, convenção, colóquio, evento ou atividade científica e demais modalidades similares que contribuam para o desenvolvimento da servidora ou do servidor e que atendam aos interesses da UNIFAL-MG, bem como aprendizagem prática no serviço, intercâmbio no país e estudo em grupo.

Parágrafo único. A educação não formal é solicitada à chefia imediata pelo formulário de afastamento para participação em eventos, podendo receber diárias.

Art. 4º O período de duração da ADS, para a educação formal, não poderá exceder:

I – O tempo regular de integralização do curso de ensino superior escolhido;

II – 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III – 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

IV – 12 (doze) meses para pós-graduação lato sensu;

V – 12 (doze) meses para pós-doutorado;

§ 1º Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima, salvo com justificativa fundamentada e manifestada pela chefia imediata da servidora ou servidor.

§ 2º A servidora ou servidor assumirá o compromisso de permanecer na UNIFAL-MG por tempo, no mínimo, igual à 50% do período de duração da ADS, incluídas as prorrogações, sob pena de incursão nas sanções na legislação vigente.

§ 3º A ADS deverá ser renovada semestralmente.

Art. 5º Após a finalização da ADS, a servidora ou servidor deverão apresentar, no prazo de até trinta dias corridos, certificado ou documento equivalente, com a veracidade comprovável, da participação e da carga horária realizada na ADS.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação solicitada no caput, implicará na reposição da carga horária concedida para a participação na ADS ou o ressarcimento ao erário público.

Art. 6º A servidora ou servidor participante de ADS poderá solicitar afastamento integral, atendendo às normativas da UNIFAL-MG, participando dos editais de afastamento, e o deferimento desta solicitação implicará na revogação da autorização da ADS.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO E PARA HABILITAÇÃO

Art. 7º A servidora ou servidor docente deverá manter obrigatoriamente a carga horária de trabalho destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão e gestão.

Parágrafo único. Poderá ser concedido à servidora ou servidor docente com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, até 25% (vinte e cinco por cento) desta jornada para participação em ADS.

Art. 8º Para a servidora ou servidor TAE para realização de ADS considera-se a jornada de trabalho legalmente estabelecida pela Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Poderá ser concedido à servidora ou servidor TAE com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) ou de 20 (vinte) horas semanais, até 25% (vinte e cinco por cento) desta jornada para participação em ADS.

Art. 9º Critérios obrigatórios para a servidora ou servidor requerer a autorização para realização de ADS:

I – pertencer ao quadro ativo permanente da UNIFAL-MG;

II – haver interesse da Administração, manifestado em atos administrativos de análises do requerimento e autorização da ADS;

III – estar regularmente matriculado nos cursos ou nos programas de educação formal devidamente reconhecidos pelo MEC ou CAPES e, nos casos de educação não formal, pela Chefia Imediata; e

IV – não ter título ou qualificação igual ou superior ao que pretende obter com a educação formal, exceto quando for comprovado o interesse institucional, com declaração assinada pela chefia imediata da servidora e do servidor, e incluindo a anuência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 10. Compete à servidora ou servidor protocolar junto à chefia imediata, o pedido de autorização para realizar a ADS em programas de educação formal por meio de formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e devidamente documentado, com:
- I a motivação pessoal e profissional, explicitando:
- a) a relevância da Instituição de Ensino e do programa pretendido;
- b) a relação das atividades a serem realizadas no programa e as atribuições na UNIFAL-MG;
- II cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIFAL-MG, onde está indicada a necessidade da ADS requerida;
- III comprovante de matrícula em programas de graduação ou de pós-graduação e carta de aceite ou comprovante de matrícula em estágio de pós-doutorado, por meio de documento atualizado, contendo data de início e término, emitido pela Instituição de Ensino onde será realizada a ADS; e
- IV Termo de Compromisso e Responsabilidade para participação na ADS.

Art. 11. Compete à Chefia Imediata:

- I verificar o preenchimento do formulário de requerimento de autorização para ADS e a documentação anexada ao requerimento;
- II instituir, se assim a Unidade ou o Setor definir, por meio de Portaria, uma Comissão de Análise da ADS composta por 3 (três) membros, podendo incluir, como convidados, membros de outras Unidades Acadêmicas;
- III acatar ou rejeitar, motivadamente, o parecer emitido pela Comissão de Análise e se não houver a Comissão de Análise, acatar ou rejeitar, motivadamente, o pedido ou renovação de ADS. Todas a decisões da chefia deverão ser referendadas em órgão colegiado da unidade ou setor.

Parágrafo único. Ao indeferimento cabe pedido de reconsideração.

Art. 12. Compete à Comissão de Análise de ADS analisar o processo e se manifestar, por meio de parecer motivado, sobre a viabilidade e oportunidade da concessão.

Parágrafo único. No parecer emitido devem ser considerados o interesse da unidade/setor de lotação e a distribuição das atividades, entre as servidoras ou servidores da unidade/setor da e do solicitante.

Art. 13. Compete à Progepe:

- I emitir portaria de autorização para a ADS, concedendo a flexibilização de horário de trabalho, enquanto perdurar a ADS;
- II após a finalização da ADS e da prestação de contas pela servidora ou servidor, encaminhar o processo para arquivamento no Assentamento Funcional Digital.
- Art. 14. A servidora ou servidor com ADS deverá informar à Progepe, mensalmente, os dias que estará realizando as atividades e apresentar um relatório dessas atividades. A parti do início da ADS até o fim do prazo concedido, deverão ser apresentado relatórios semestrais ou certificados comprobatórios do curso realizado.
- § 1º A não apresentação do relatório de atividades acarretará processo de suspensão da concessão, salvo em situações devidamente justificadas.
- § 2º O relatório de atividades da ADS realizada em período igual ou inferior a 12 (doze) meses deverá ser apresentado ao final da ADS, juntamente com a comunicação de termino da ADS.
- Art. 15. A servidora ou servidor com ADS deverá obrigatoriamente observar o interstício igual a 50% do período de validade da ADS anterior para solicitar nova ADS.
- Parágrafo único. A servidora ou servidor com ADS para educação formal poderá solicitar ADS para educação não formal, enquanto estiver válida a primeira ação.
- Art. 16. A servidora ou servidor com a ADS para educação formal ou não formal, mas superior a 30 dias, que seja ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) deverá requerer a dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança, a partir da data de início da ADS.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER SUSPENSÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO

- Art. 17. A servidora ou servidor poderá, por meio de formulário próprio da Progepe, requerer a suspensão da ADS.
- § 1º O requerimento de suspensão será analisado pela Chefia Imediata e se aceito, encaminhado à Progepe para emissão de Portaria.
- § 2º São motivos para a suspensão da ADS:
- I licença para tratamento da própria saúde, superior a 30 (trinta) dias;
- II licença gestante e/ou sua prorrogação;
- III licença paternidade;
- IV licença adotante;
- V licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias;
- VI licença para atividade política; e,
- VII no interesse da administração.
- § 3º Em caso de suspensão, poderá a servidora ou servidor solicitar a renovação da ADS, quando sanado o motivo que a suspendeu, à Chefia Imediata.
- Art. 18. Em caso de necessidade de alteração ou de prorrogação da ADS, a servidora ou servidor deverá requerê-la à Chefia Imediata por meio de formulário próprio da Progepe, acompanhado da documentação indicada no formulário.
- § 1º a alteração de horários do programa somente será possível dentro do mesmo nível inicialmente deferido.
- § 2º o requerimento será juntado ao processo original para nova análise.
- Art. 19. A servidora ou servidor que concluir sua ADS antes da data prevista deverá comunicar tal fato, imediatamente, à Chefia Imediata por meio de formulário próprio.
- Parágrafo único. A Progepe será comunicada, pela Chefia Imediata, para emitir portaria de encerramento da ADS e a servidora ou servidor retornará imediatamente a sua carga horária semanal de trabalho.
- Art. 20. Concluída a participação em curso de educação formal, a servidora ou servidor deverá entregar, imediatamente, à Progepe, o comprovante de aprovação no curso objeto da ADS.
- § 1º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora ou servidor deverá anexar ao processo a cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão que obteve por meio de concessão de ADS, à Progepe, para as providências necessárias.
- § 2º No caso da não entrega do certificado de comprovação de aprovação, a servidora ou servidor deverá ressarcir ao erário o valor correspondente às horas concedidas, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM ADS

- Art. 21. As Unidades Acadêmicas definirão internamente o uso de seus respectivos recursos orçamentários para as ADS das servidoras ou servidores lotados em suas Unidades.
- Art. 22. As despesas com ADS das servidoras ou servidores gestores da UNIFAL-MG em ações diretamente ligadas ao cargo ou à função poderão ser realizadas com o orçamento da Ação Orçamentária Específica Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:
- I primeira instância: chefia imediata;
- II segunda instância, congregação da Unidade Acadêmica ou Progepe, se a lotação não for em alguma Unidade Acadêmica; e
- III terceira instância, o Conselho Superior (Consuni).

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Progepe, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades competentes da UNIFAL-MG.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Presidente do Consuni**, em 01/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1199211 e o código CRC A5883A80.

Referência: Processo nº 23087.016641/2023-73

SEI nº 1199211